



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

116
2

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

TERMO AUTORIZAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2024.

Dispensa de Licitação nº 002/2024.

Pelo presente termo, o CONSAVAP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Auto Vale do Paraíba, através de seu Presidente em exercício, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas da Dispensa de Licitação nº 002/2024 – Processo Administrativo nº 001/2024, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Reformulação, Manutenção e Alimentação do Sítio Eletrônico do CONSAVAP, Hospedagem do WEBSITE e Controle do e-mail corporativo “consavap.com.br” e Armazenamento de dados (Banco de Dados), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações mínimas detalhadas no Termo de Referência presente nos autos, ao CONSAVAP, em conformidade com as descrições do TERMO DE REFERÊNCIA presente nos autos. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução CONSAVAP nº 38 de 07 de março de 2024. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, acolhendo as considerações do Agente de Contratação de fls. 104/105 e Parecer Jurídico de fls. 107/114, AUTORIZO, HOMOLOGO ADJUDICO o processo de Dispensa de Licitação nº 002/2024 – Processo Administrativo nº 001/2024 e o ADJUDICO ao proponente: VIRTUA BRASIL – MARIO ALEXANDRE MONTEIRO DE MOURA, CNPJ nº 14.683.777/0001-02, no valor mensal de R\$ 488,30 (quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), totalizando para os 36 (trinta e seis) meses, a quantia R\$ 17.578,80 (dezessete mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Quanto a vantajosidade da contratação Plurianual, acolho as argumentações do Agente de Contratação, constante as fls. 02/03 dos autos, acrescentando que o CONSAVAP obteve um valor menor que a média comparativa de 05 contratos, sendo vantajosa a manutenção do contrato por 36 meses, com o valor de R\$ 488,30 (quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), aplicando-se apenas o IPCA-E após 12 meses de vigência.

Tenho a considerar ainda, que esta contratação plurianual, traz ainda, economia processual e de atos administrativos a serem praticados pelo CONSAVAP.

Por fim, ainda quanto a contratação plurianual, tenho a considerar que o Orçamento do exercício de 2024, representado pela Resolução CONSAVAP nº 35 de 28 de agosto de 2023, prevê dotações para custeio dos serviços ora tratados (Declaração de fls. 103) e que os orçamentos futuros assim farão, com certificação a ser juntada aos autos no início dos exercícios de 2025 e 2026, como ocorre



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa Branca - São José dos Campos

desde a criação do Consórcio, que obrigatoriamente, necessita destes serviços para seu regular funcionamento.

Publique-se e aguarde o transcurso do prazo recursal de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, previsto no artigo 165, inciso I, da lei Federal nº 14.133/2021.

Transcorrido o prazo acima, determino a elaboração do Contrato, Termo de Ciência e Notificação, Termo de Nomeação do Fiscal do Contrato e as devidas publicações previstas na legislação aplicável.

São José dos Campos, 06 de junho de 2024.


ANDERSON FARIAS FERREIRA
Presidente do CONSAVAP